

LEI Nº. 1.318/2011

SUMULA:- Determina a obrigatoriedade do ensino do Hino do Município nas escolas da rede municipal de Itambaracá – Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:-

Art. 1º - Fica determinado a obrigatoriedade do ensino do HINO DO MUNICÍPIO ITAMBARACÁ nas escolas da Rede Municipal de Itambaracá – Paraná.

Parágrafo Único:- Seja, portanto, definido pelo Poder Executivo Municipal e pela Secretaria Municipal de Educação em que horário nos período de aulas será melhor para ministrar o ensino do Hino municipal nas referidas escolas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE Itambaracá, ESTADO DO PARANÁ, EM 11 DE MARÇO DE 2011.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal